



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

CONVÊNIO Nº 01/2019

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE E A INSTITUTO
PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO
DE SERGIPE- IPAESE**

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ sob nº 13.120.613/0001-04, com sede à Rua Sagrado Coração de Jesus, 90, Laranjeiras, Estado de Sergipe, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **PAULO HAGENBECK**, competência a si atribuída para firmar este Convênio, e em conformidade com a da Lei Orgânica deste Município, e do outro lado Instituto Pedagógico De Apoio à Educação do Surdo de Sergipe- IPAESE, com CNPJ nº 04.211.650/0001-37, representada pelo sua Presidente, Senhora **Ana Lúcia Nunes Oliveira**, portador do R.G. nº 453.872 SSP/SE, CPF 170.779.825-72 residente e domiciliado na Avenida Inácio Barbosa, 4650- Casa 100- Morada da Praia II – Mosqueiro – Aracaju-Sergipe, doravante denominada apenas **PROPONENTE**, tem como justo, pactuados e conveniados os termos deste instrumento particular de **CONVÊNIO Nº 01/2019**, na conformidade da legislação vigente, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.128, de 14 de Agosto de 2017 e do Plano de Trabalho, previamente aprovado e das Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem como objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre o Município de Laranjeiras e o IPAESE, para o atendimento educacional a 12 (doze) alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, conforme estabelecido no Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

Para execução do objeto deste Convênio, o **MUNICÍPIO** contribuirá com os recursos financeiros expressos na **CLÁUSULA QUINTA** e o Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe - IPAESE contribuirá com a execução do programa definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA

I - Compete ao Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe - IPAESE – habilitação e Reabilitação:

- a) Aplicar os recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho de Atendimento e cronograma de desembolso integrantes deste instrumento de Convênio;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sobre o andamento do Convênio sempre que for solicitado;

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Ana Lucia Nunes Oliveira".



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

- c) Prestar contas parcialmente no prazo em até 30 (trinta) dias, após, ao repasse dos recursos, na forma estabelecida pela Conveniente;

II – Compete ao MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS:

- a) Repassar o recurso financeiro para o Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe - IPAESE e Orientar na aplicação dos recursos financeiros e na apresentação da devida prestação de contas;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o presente instrumento de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de vigência será da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único – O prazo final para apresentação definitiva da prestação de contas será de 60 (sessenta) dias após seu prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FONTE DE RECURSO

Para execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO, transferirá para o Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe - IPAESE, o valor unitário/aluno de R\$ 560,00, perfazendo o valor mensal de R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais), para 12 (doze) alunos e valor global para o período de R\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais), provenientes de recursos do Município, de acordo com o Cronograma de Desembolso e a classificação orçamentária abaixo:

Código: Prefeitura Municipal de Laranjeiras
2096 - Secretaria Municipal de Educação
Natureza de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso:050/000

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO

A liberação de qualquer parcela dos recursos financeiros requer, por parte do CONVENIADO, que sejam obedecidas fielmente as exigências das Cláusulas deste Convênio, principalmente no que se refere ao Plano de Trabalho, à comprovação dos relatórios físicos e financeiros.

Parágrafo Primeiro – o Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe - IPAESE facilitará as visitas requeridas, apresentando toda documentação pertinente ao objeto deste convênio.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Parágrafo Segundo – Os pareceres técnicos e orientações emitidas pela fiscalização o Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe - IPAESE prevalecerão sobre quaisquer outros, nos casos de dúvidas ou discordância sem que isso possa obstacularizar os serviços de Controle Interno e Externo dos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro - Qualquer modificação no Plano de Trabalho somente poderá ser implantada, em caráter excepcional, com a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

À CONVENIADA, além das competências delineadas nas Cláusulas anteriores, incumbe:

- a) A execução do Objeto do Convênio, nos aspectos licitatórios, contratuais, orçamentários e financeiros, de acordo com as aprovações, recomendações, pareceres e orientação do MUNICÍPIO, quando necessário;
- b) Observar a Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e sua legislação complementar, no que se refere às normas de licitação e contratos, às quais está legalmente subordinada;
- c) Remeter ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio;
- d) Citar explícita e claramente em documentos, relatórios, publicações, informações, informes e placas do Objeto deste Convênio, a participação técnica e financeira do MUNICÍPIO;
- e) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros ao órgão ou entidade repassador dos recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias de conclusão, denúncias, rescisão ou extinção de acordo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial do responsável, providências pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- f) Prestar contas dos recursos do Objeto deste Convênio ao Município, nos termos da Lei n. 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 003 – CONGER de 10/05/2013.
- g) Aceitar que o MUNICÍPIO proceda à auditoria em sua contabilidade e administração, através da Secretaria Especial de Controle Interno, no que se refere aos recursos oriundos deste convênio;
- h) Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

CLÁUSULA OITAVA– DEMAIS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, além das exigências nas cláusulas anteriores, se obriga a remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio, e dar ciência à Câmara Municipal de Vereadores após assinado e empenhado, encaminhando-lhe 01 (uma) via.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

O PRESENTE Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos;

- a) Da infração comprovada de qualquer de suas Cláusulas;
- b) Da CONVENIADA não iniciar o Objeto deste Convênio, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, sem justificativa escrita devidamente aceita pelo MUNICÍPIO;
- c) Da não prestação de contas pela CONVENIADA, da parcela financeira liberada.

Parágrafo Primeiro - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente na hipótese de utilização de recursos financeiros em finalidades diversas daquela prevista na Cláusula Primeira deste acordo.

Parágrafo Segundo - O inadimplemento das Cláusulas deste Convênio por parte da CONVENIADA, a impossibilitará de sua participação em outros Convênios com o MUNICÍPIO, até o cumprimento integral das obrigações neste ajuste assumidas.

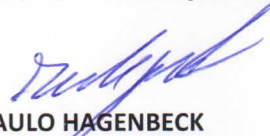
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Laranjeiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justos e conformes, firmam as partes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, à vista das testemunhas infra-assinadas.

LARANJEIRAS/SE, 01 de Março de 2019

CONVENENTE:

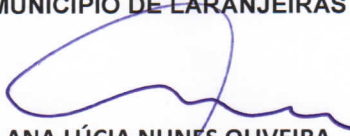

PAULO HAGENBECK
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

CONVENIADA:


ANA LÚCIA NUNES OLIVEIRA

INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE – IPAESE
(Presidente)

PELA INTERVENIENTE:


ERALDO SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1. _____ CIC _____

2. _____ CIC _____

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2019

ESPÉCIE: Convênio nº 01/2019

CONVENIADA: INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE

CONCEDENTE: Município de Laranjeiras

OBJETO: O presente Convênio tem como objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre o Município de Laranjeiras e o IPAESE, para o atendimento educacional aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, uma educação regular utilizando o método bilíngue, (libras/português), conforme estabelecido no Plano de Trabalho

VALOR GLOBAL: R\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais) .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste convênio serão provenientes da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, constante do Orçamento 2096-Secretaria Municipal de Educação- 33.90.39- Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, obtido da Fonte de Recurso – 050/000 – Recursos Próprios.

VIGÊNCIA: De 01/03/2019 até 31/12/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019

SIGNATÁRIOS: Paulo Hagenbeck – Prefeito Municipal e Ana Lúcia Nunes Oliveira - Presidente/Conveniada.

